



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 16

TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1975

BRASÍLIA — DF

**CONGRESSO NACIONAL**

**PARECER Nº 9, DE 1975-CN**

**Da Comissão Mista sobre a Mensagem n.º 90, de 1974 — CN (Mensagem n.º 692, de 1974, na Presidência da República) submetendo à aprovação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.360, de 22 de novembro de 1974, que dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.**

**Relator:** Deputado João Alves

O Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.360, de 22 de novembro de 1974, que dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Com efeito, a mencionada lei estabelece diretrizes para Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias em consonância com o Plano de Classificação de Cargos do Pessoal Civil instituído pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

O texto sob exame, foi elaborado, pois, em estrita obediência ao princípio da implantação gradualista contido em ambas as leis acima aludidas, desenvolvendo-se em função de prioridades por órgãos e, nos órgãos, por Grupos ou Categorias Funcionais, atendidas as necessidades ditadas pelos objetivos prioritários da Administração.

Constatamos ainda, que foram observados os princípios basilares contidos nas precitadas leis, ou seja, implantação prévia da reforma administrativa, precedida de estudo quantitativo e qualitativo da lotação, tendo em vista a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

O decreto em tela foi expedido paritariamente com o Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, contemplando os servidores do Distrito Federal, uma vez que, os trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos do Distrito Federal devem subordinar-se às mesmas diretrizes fixadas para o Plano de Classificação de Cargos da União.

Vazado em 15 (quinze) artigos, o decreto se harmoniza com os preceitos constitucionais e legais indispensáveis à sua elaboração, cumprindo ressaltar o artigo 2.º, que dispõe sobre a aplicação dos valores de vencimentos fixados para os níveis de classificação dos cargos efetivos, integrantes dos Grupos previstos na Lei n.º 5.920/73. O Anexo I do Decreto-lei contém a Escala Gradualística de Vencimentos perfeitamen-

te ordenados em relação aos Grupos de Categorias Funcionais.

Nestas condições, salientando que, a minuta do projeto de decreto-lei foi submetida à prévia apreciação do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, e, em face das observações aqui expandidas, somos pela aprovação de seu texto.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 9, DE 1975**

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.360, de 22 de novembro de 1974.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.360, de 22 de novembro de 1974, que “dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências”.

Sala das Comissões, em  
Relator — Deputado João Alves,

de 1975. —

**VOTO EM SEPARADO**

Do Deputado Humberto Lucena, na Comissão Mista, incumbida de estudar a Mensagem n.º 90, de 1974-CN (N.º 692, de 1974 na Presidência da República) que submete à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.360, de 22 de novembro de 1974, que dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

O Exmo. Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a presente Mensagem, submetendo à sua deliberação o texto do Decreto-lei n.º 1.360, de 22 de novembro de 1974, que dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei n.º 5.920, de 19 de setembro de 1973, na área do Distrito Federal.

A mim me parece, porém, salvo melhor juizo, que, sem embargo de sua relevância, a matéria deveria ter sido tratada em projeto de lei, nos termos do que estabelece o art. 51 e seus parágrafos, da Constituição Federal, pois esse procedimento ensejaria uma maior participação do Poder Legislativo no estudo de assunto que, há algum tempo, vem se transformando numa das mais justas reivindicações dos servidores públicos civis da União, muitos dos quais foram excluídos dos benefícios da legislação pertinente ao Plano de Classificação.

Por outro lado, embora favorável, no mérito, à presente proposição governamental, não posso também deixar de salientar, nesta oportunidade, a de-

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

mora na implantação do Plano de Classificação de Cargos, justamente na hora em que o Governo se confessa preocupado com uma abertura, no campo de sua política social, diante dos sacrifícios que ao longo dos últimos anos, vem sendo impostos à massa assalariada, em nosso país.

Com estas ressalvas, sou pela aprovação do texto do Decreto-lei n.º 1.360, de 22 de novembro de 1974.

Sala das Comissões, em 18 de março de 1975. — Deputado Humberto Lucena.

## VOTO EM SEPARADO

Do Deputado Freitas Nobre na Comissão Mista incumbida de estudar a Mensagem n.º 90, de 1974-CN (n.º 692, de 1974, na Presidência da República) que submete à aprovação do Congresso Nacional, texto do Decreto-lei n.º 1.360, de 22 de novembro de 1974, que dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

Embora nosso voto seja favorável à propositura, é indispensável lembrar que a implantação do plano, no presente projeto, é promovida simplesmente na área administrativa do Distrito Federal.

Para o servidor público em geral — exceção feita a alguns grupos mais próximos da administração central, como DASP e o Ministério da Justiça — o Plano de Classificação se arrasta numa lenta e dolorosa gestação. Por isso mesmo, os índices de vencimentos encontram-se, hoje, totalmente superados em muitos casos.

Vale observar que, tendo em vista essa superação dos níveis de vencimentos originalmente propostos, o projeto se preocupa em assegurar a não redução do que percebem os servidores, embora disponha à respeito da absorção do "aumento" no curso dos reajustamentos que se fizerem cada ano.

A propositura serve para retratar, mais uma vez, a colcha de retalhos de um plano que trouxe ao funcionalismo mais preocupações e intranquilidade do que esperança na solução de seus problemas maiores, especialmente, os níveis de remuneração que hoje, com o Plano ou sem ele, são igualmente ridículos, mesmo sem comparar os vencimentos com a retribuição salarial da empresa privada.

Sala das Comissões, em 18 de março de 1975. — Deputado Freitas Nobre.

## VOTO EM SEPARADO

Do Deputado José Bonifácio Neto, na Comissão Mista que estuda a Mensagem n.º 90, de 1974-CN (n.º 692, de 1974, na Presidência da República), submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.360, de 22 de novembro de 1974, que dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

Vencido, por não se tratar de matéria própria de decreto-lei, na forma do artigo 55 da Constituição.

Sala das Comissões, em 18 de março de 1975. — Deputado José Bonifácio Neto.

## PARECER N° 10, DE 1975-CN

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem n.º 03, de 1975-CN (Mensagem n.º 05, de 1975, na Presidência da República) submetendo à aprovação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.370, de 9 de dezembro de 1974, que "dispõe sobre a tributação dos rendimentos auferidos por garimpeiros matriculados, e dá outras providências".

Relator: Senador Osires Teixeira.

O Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.370, de 9 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a tributação dos rendimentos auferidos por garimpeiros matriculados, e dá outras providências.

A Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, e subscrita pelos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Indústria e do Comércio e das Minas e Energias, tece oportunas considerações destinadas a formular uma política realista no setor de pedras preciosas e semipreciosas.

Os estudos desenvolvidos por um grupo interministerial sobre os problemas de produção, comercialização e exportação de pedras preciosas e semi-

preciosas levaram o Poder Executivo à expedição do presente Decreto-lei.

Destacando-se o Brasil como uma das grandes províncias gemológicas do mundo e sendo o maior produtor das chamadas pedras coradas, não conseguiu, entretanto, um aproveitamento racional dessa riqueza.

Com efeito, a irrisória participação do Brasil, pouco acima de 1% (um por cento) no mercado mundial, ou seja, 35 milhões de dólares em 1973, está longe de competir com outros países que não têm o potencial brasileiro, mas que são centros de lapidação e comercialização, como a Holanda, Alemanha, Israel, Reino Unido, Hong-Kong, Suíça, Cingapura, Estados Unidos da América, etc., exportadores, no aludido ano, de 3 bilhões de dólares, sendo US\$ 1 bilhão em pedras coradas.

Sálenta a Exposição de Motivos, que "as diretrizes principais dessa política deverão compreender a comercialização, a concessão de incentivos à mineração, à indústria de lapidação e à joalheria, visando o beneficiamento da matéria-prima no País, o que certamente conduzirá a um grande incremento das vendas no mercado externo, eis que os preços mostram uma tendência ascendente, a partir de 1971, e tornará o Brasil um grande centro mundial de lapidação e comercialização de pedras preciosas, semi-preciosas, e jóias".

A verdade é que para qualquer estratégia de competição no mercado exportador de pedras preciosas será preciso ter o controle da produção interna. Para esse fim, o art. 2º do Decreto-lei permite que no prazo de 120 dias, a partir de sua vigência, as pessoas jurídicas legalmente autorizadas ao exercício de qualquer atividade de industrialização ou comércio de pedras preciosas ou semipreciosas, possam regularizar as quantidades ou os valores que compõem seus estoques, ficando sujeitas, unicamente, ao pagamento do imposto de renda de apenas 2% sobre os valores acrescidos para regularização.

Ademais, o pagamento desse imposto pode ser efetuado em 10 parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a regularização dos estoques. Além disso, nenhum outro imposto ou multa será cobrado em decorrência dessa regularização, quer referente a operações anteriores, quer nas pessoas físicas titulares, sócios ou acionistas das empresas que se beneficiarem dessa regularização.

O Decreto-lei está vasado em 4 (quatro) artigos, sendo que, no seu artigo 1º, fica permitido aos garimpeiros, até o exercício financeiro de 1984, inclusive, a dedução, sem comprovação, de até 90% do rendimento bruto auferido, quando venderem a empresas legalmente habilitadas, pedras preciosas e semipreciosas, por eles extraídos.

O amparo ao garimpeiro e as novas perspectivas para o comércio e a indústria, nesse setor, nos convencem da oportunidade da expedição do presente Decreto-lei, razão pela qual opinamos pela aprovação de seu texto, nos termos do seguinte projeto de decreto legislativo:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 10, DE 1975

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.370, de 9 de dezembro de 1974, que "dispõe sobre a tributação dos rendimentos auferidos por garimpeiros matriculados, e dá outras providências".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.370, de 9 de dezembro de 1974, que "dispõe sobre a tributação dos rendimentos auferidos por garimpeiros matriculados, e dá outras providências".

Sala das Comissões, em 19 de março de 1975. — Senador Benjamin Farah, Presidente — Senador Osires Teixeira, Relator — Senador Danton Jobim — Deputado Dyrno Pires — Deputado Mac Dowell Leite — Deputado José Ribamar Machado — Deputado Passos Porto — Senador Vasconcelos Torres — Senador Ruy Carneiro — Senador Fausto Castelo-Branco — Senador Luiz Cavalcante — Deputado Navarro Vieira.

#### PARECER Nº 11, DE 1975—CN

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem n.º 11, de 1975 — CN (n.º 12, de 1975, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.378, de 16 de dezembro de 1974, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências".

Relator: Senador Ruy Santos

#### RELATÓRIO

1 — O Senhor Presidente da República, através da Mensagem ao Congresso Nacional, submete à sua aprovação o texto do Decreto-lei n.º 1.378, de 16 de dezembro de 1974, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências", publicado no Diário Oficial do dia subsequente.

2 — Acompanha a Mensagem presidencial a exposição do Conselheiro Cyro Vessani dos Anjos, presidente do referido Tribunal, onde diz:

"Houve por bem Vossa Excelência baixar o Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974, que concede reajustamento de vencimentos e salários aos servidores civis e militares do Poder Executivo.

Cumpre-me solicitar a Vossa Excelência se digne adotar medida semelhante, em relação ao pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, a fim de que tenha, também, os seus vencimentos reajustados.

Com esse objetivo, cabe-me submeter à elevada apreciação da Vossa Excelência o anexo anteprojeto de Decreto-lei."

#### PARECER

3 — A Constituição Federal, nos termos do art. 55, estabelece que

"o Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I — .....

II — .....

III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos."

A matéria, como se vê, refere-se à fixação de vencimentos, ou de novos vencimentos dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e o caso é de urgência já que a inflação, em cujo processo ainda nos encontramos, vem reduzindo a capacidade aquisitiva do funcionário; e, por isso mesmo de interesse público relevante. E o aumen-

to é dado no mesmo percentual com que se beneficiaram outros servidores.

Por outro lado é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que "criem cargos, funções ou empregos públicos, ou aumentem vencimentos ou a despesa pública"; e se é de iniciativa do Chefe do Governo projeto de lei que aumenta vencimento, o Decreto-lei poderá ser baixado.

Assim sendo, o meu parecer é pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.378, de 16 de dezembro de 1974, na forma do seguinte:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 11, DE 1975

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.378, de 16 de dezembro de 1974.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.378, de 16 de dezembro de 1974 que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal".

Sala das Comissões, em 20 de março de 1975. — Manoel Rodrigues, Presidente — Ruy Santos Relator — Peixoto Filho — Lázaro Barboza — Ademar Pereira — Benjamim Farah — Virgílio Távora — Augusto Franco — Renato Franco — Murilo Rezende — Magno Bacelar — Wilson Braga.

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 1<sup>a</sup> REUNIÃO, EM 24 DE MARÇO DE 1975

##### 1.1 — ABERTURA

###### 1.1.1 — Comunicação da Presidência

— Inexistência de quorum para realização de sessão.

1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

##### 2 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 14<sup>a</sup> Sessão, realizada em 20-3-75.

#### 3 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Edital de convocação da Assembléia-Geral de Contribuintes com Ordem do Dia que especifica.

#### 4 — ATAS DAS COMISSÕES

#### 5 — MESA DIRETORA

#### 6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## ATA DA 1<sup>a</sup> REUNIÃO, EM 24 DE MARÇO DE 1975

### 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. RUY CARNEIRO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Esteves — Renato Franco — Alexandre Costa — Ruy Carneiro — Augusto Franco — Ruy Santos — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 9 Srs. Senadores.

Nos termos do art. 180, § 1º, do Regimento Interno, não há o quorum mínimo para que a sessão possa ser realizada.

Em consequência, vou encerrar a presente reunião, designando para a próxima sessão ordinária a seguinte Ordem do Dia:

#### TRABALHOS DAS COMISSÕES

Está encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião às 14 horas e 35 minutos.)

#### ATA DA 14<sup>a</sup> SESSÃO, REALIZADA EM 20-3-75 (Publicada no DCN — Seção II — de 21-3-75)

#### RETIFICAÇÃO

No Projeto de Resolução nº 3/75, constante do Parecer nº 4/75, que suspende a execução do art. 14, da Lei nº 2.145, de 24 de novem-

bro de 1972, do antigo Estado da Guanabara, na parte que incluiu os itens 19 e 22 do art. 3º do Decreto-lei nº 78, de 1969:

Na página 481, 1<sup>a</sup> coluna, no art. 1º do projeto,

Onde se lê:

..., na parte que inclui os itens 19 e 22 ...

Leia-se:

..., na parte que inclui os itens 19 e 22...

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

#### AVISO

O Instituto de Previdência dos Congressistas avisa aos associados que, nos termos do art. 5º da Lei nº 6.017/73, fará realizar Assembléia Geral de Contribuintes, no próximo dia 19-4-75, no Auditório Nereu Ramos, a fim de conhecer o relatório do Presidente sobre o movimento do Instituto no ano anterior e proceder à eleição do Conselho Deliberativo.

Brasília, em 21 de março de 1975. — (a) Zélia da Silva Oliveira, Diretora da Secretaria.

# ATAS DAS COMISSÕES

## COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 5, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.372, de 10 de dezembro de 1974, que "reajusta os vencimentos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências".**

### ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1975

Às dezessete horas do dia dezoito de março de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório "Milton Campos", sob a presidência do Senhor Senador Jarbas Passarinho, Presidente, presentes os Senhores Senadores Eurico Rezende, Vasconcelos Torres, Benedito Ferreira, Lenoir Vargas, Benjamim Farah, Dirceu Cardoso e Amaral Peixoto e os Senhores Deputados Ernesto Valente, João Pedro, Celso Carvalho e José Bonifácio Neto, reúne-se a Comissão Mista para apreciar o Parecer do Relator sobre a Mensagem nº 5, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.372, de 10 de dezembro de 1974, que "reajusta os vencimentos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Guiomard, Mendes Canale e Mattos Leão, e os Senhores Deputados Josias Leite, Geraldo Bulhões, Arlindo Kunzler, João Cunha, Alves de Moraes, Fernando Coelho e Hildércio de Oliveira.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e concede a palavra ao Senhor Deputado Celso Carvalho, que emite parecer favorável à Mensagem nº 5, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.372, de 10 de dezembro de 1974, que "reajusta os vencimentos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências", nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Secretário da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre a mensagem nº 25, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.392, de 19 de fevereiro de 1975, que "fixa os valores de salários do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo e dá outras providências".**

### ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1975

Às dezessete horas e trinta minutos do dia dezenove de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Henrique de La Rocque, Virgílio Távora, Ruy Santos, Vasconcelos Torres, Lourival Baptista, Mauro Benevides, Dirceu Cardoso e Agenor Maria e os Senhores Deputados Ademar Pereira, Horácio Matos, Passos Porto, Lygia Lessa Bastos e Cleverson Teixeira, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem nº 25, de 1975 (CN), que "fixa os valores de salários do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Paulo Guerra e Teotônio Vilela, e os Senhores Deputados

Antônio Andrade, Dias Menezes, Juarez Batista, Getúlio Dias, Marcelo Gato e Walber Guimarães.

Em obediência ao § 2º, do Art. 10 do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Renato Franco, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. As cédulas são distribuídas e o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Ruy Santos.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente:

Deputada Lygia Lessa Bastos .....	13 votos
Em branco .....	1 voto

#### Para Vice-Presidente:

Senador Dirceu Cardoso .....	13 votos
Em branco .....	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, a Senhora Deputada Lygia Lessa Bastos e o Senhor Senador Dirceu Cardoso.

Assumindo a Presidência a Senhora Deputada Lygia Lessa Bastos, agradece a seus pares a honra com que foi distinguida e designa para relatar a matéria o Senhor Senador Lourival Baptista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente, e demais Membros da Comissão e vai à publicação.

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputada Lygia Lessa Bastos

Vice-Presidente: Senador Dirceu Cardoso

Relator: Senador Lourival Baptista

#### Senadores

#### ARENA

1. Renato Franco
2. Henrique de La Rocque
3. Virgílio Távora
4. Paulo Guerra
5. Teotônio Vilela
6. Ruy Santos
7. Vasconcelos Torres
8. Lourival Baptista

#### Deputados

1. Ademar Pereira
2. Antônio Andrade
3. Horácio Matos
4. Passos Porto
5. Lygia Lessa Bastos
6. Cleverson Teixeira

#### MDB

1. Mauro Benevides
2. Dirceu Cardoso
3. Agenor Maria

1. Dias Menezes
2. Juarez Batista
3. Getúlio Dias
4. Marcelo Gato
5. Walber Guimarães

## CALENDÁRIO

Dia 18-3-75 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até dia 7-4-75 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

## PRAZO

Até dia 7-4-75, na Comissão Mista;

Até dia 29-4-75, no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal. — Assistente: Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz — Telefone: -24-8105 — Ramais 598 e 303.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a mensagem nº 8, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.375, de 11 de dezembro de 1974, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos quadros das Secretarias do Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, e dá outras providências".

#### ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1975

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte de março de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório "Milton Campos", sob a presidência do Senhor Deputado Francisco Amaral, Vice-Presidente, no exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores Jarbas Passarinho, Ruy Santos, Vasconcelos Torres, Osires Teixeira, Mendes Canale, Lenoir Vargas, Dirceu Cardoso e Danton Jobim e os Senhores Deputados Cardoso de Almeida, José Maria Carvalho e Antunes de Oliveira, reúne-se a Comissão Mista para apreciar o Parecer do Relator sobre a Mensagem nº 8, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.375, de 11 de dezembro de 1974, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos Quadros das Secretarias do Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Hércule de La Rocque, Tarsó Dutra e Évandro Caetano, e os Senhores Deputados Antonio Gomes, Wanderley Mariz, Antonio Ferreira, Nogueira de Rezende, Elcival Caiado, Aloisio Santos e Lidovino Fanton.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Mendes Canale, que emite parecer favorável à Mensagem nº 8, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.375, de 11 de dezembro de 1974, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos Quadros das Secretarias do Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho e dá outras providências".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Secretário da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 09, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.372, de 12 de dezembro de 1974, que "dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a Incentivos fiscais, e dá outras providências".

#### ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1975

Às dezesseis horas do dia vinte de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Alexandre Costa, Virgílio Távora, Jessé Freire, Milton Cabral, Augusto Franco, Osires Teixeira, Dirceu Cardoso e os Senhores Deputados Santos Filho, Raimundo Parente, Athiê Coury, Odacir Klein e Nabor Júnior, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 09, de 1975 (CN), do Senhor Presidente da República, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, que "dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Itálvio Coelho, Roberto Saturnino, Paulo Brossard e os Senhores Deputados Wilmar Dallanhol, Vicente Vuolo, José de Assis, José Machado, Walter Silva e Álvaro Dias.

É lida e, sem restrições, aprovada a Ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Santos Filho, Relator da Matéria, que emite parecer favorável à Mensagem nº 09, de 1975 (CN), do Senhor Presidente da República, que submete à apreciação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, que "dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências".

Em discussão e votação, é aprovado o parecer por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marilia de Carvalho, Bricio, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 11, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.378, de 16 de dezembro de 1974, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências".

#### ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1975

Às dezesseis horas do dia vinte de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Virgílio Távora, Augusto Franco, Ruy Santos, Lázaro Barboza e Benjamim Farah, e os Senhores Deputados Magno Bacelar, Murilo Rezende, Manoel Rodrigues, Ademar Pereira, Wilson Braga e Peixoto Filho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 11, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.378, de 16 de dezembro de 1974, que "Reajusta os vencimentos e salários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Fausto Castelo-Branco, Paulo Guerra, Teotônio Vilela, Gustavo Capanema, Paulo Brossard, e os Senhores Deputados Ulisses Potiguar, Marcelo Gato, Iturival Nascimento, Expedito Zanotti e Jorge Uequed.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Em seguida, o Senhor Presidente, Deputado Manoel Rodrigues, concede a palavra ao Senhor Senador Ruy Santos, Relator da matéria, que emite parecer favorável à Mensagem nº 11, de 1975 (CN), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Ronaldo Pacheco, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 29, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.395, de 11 de março de 1975, que "fixa a remuneração do Governador do Estado do Rio de Janeiro no período de 15 de março de 1975 até o início da vigência da constituição do Novo Estado".

#### ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1975

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia vinte de março de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório "Milton Campos",

presentes os Senhores Senadores Jarbas Passarinho, Fausto Castelo-Branco, Lourival Baptista, Heitor Dias, Vasconcelos Torres, Benedito Ferreira, Amaral Peixoto, Nelson Carneiro e os Senhores Deputados José Sally, Lygia Lessa Bastos, José Bonifácio Neto, Ário Theodoro e Moreira Franco, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 29, de 1975 (CN), do Senhor Presidente da República, que submete à apreciação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.395, de 11 de março de 1975, que "fixa a remuneração do Governador do Estado do Rio de Janeiro no período de 15 de março de 1975, até o início da vigência da Constituição do novo Estado".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Guiomard, Henrique de La Rocque, Roberto Saturnino e os Senhores Deputados Álvaro Valle, Alair Ferreira, Daso Coimbra, Eduardo Galil, Erasmo Martins Pedro e Walter Silva.

De acordo com o que preceitua o Parágrafo 2º do Artigo 10 do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Amaral Peixoto que, constatando a existência de quorum, declara abertos os trabalhos, passando, em cumprimento a esse Dispositivo, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinadores os Seniores Senador Heitor Dias e Deputado José Sally.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Deputado Eduardo Galil ..... 12 votos  
Em branco ..... 1 voto

**Para Vice-Presidente:**

Deputado Moreira Franco ..... 12 votos  
Em branco ..... 1 voto

São declarados eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Deputados Eduardo Galil e Moreira Franco.

O Senhor Deputado Eduardo Galil, após haver assumido a Presidência, agradece a honra com que foi distinguido e, na forma do que estabelece o Parágrafo 3º do Artigo 10 do Regimento Comum, designa para relatar a matéria o Senhor Senador Lourival Baptista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Cláudio Vital Rebouças Lacerda, funcionário designado Assistente da Comissão, na forma do estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 10 do Regimento Comum, a Ata da presente Reunião, que, de acordo com o Artigo 19, do citado Regimento, será sumetida à apreciação da Comissão.

### COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Eduardo Galil

Vice-Presidente: Deputado Moreira Franco

Relator: Senador Lourival Baptista

#### Senadores

#### ARENA

1. José Guiomard
2. Jarbas Passarinho
3. Fausto Castelo-Branco

#### Deputados

1. José Sally
2. Álvaro Valle
3. Alair Ferreira

### Senadores

4. Lourival Baptista
5. Heitor Dias
6. Vasconcelos Torres
7. Benedito Ferreira
8. Henrique de La Rocque

### Deputados

4. Daso Coimbra
5. Eduardo Galil
6. Lygia Lessa Bastos

### MDB

1. Amaral Peixoto
2. Nelson Carneiro
3. Roberto Saturnino

1. José Bonifácio Neto
2. Erasmo Martins Pedro
3. Ário Theodoro
4. Moreira Franco
5. Walter Silva

### CALENDÁRIO

Dia 19-3-75 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;  
Até dia 8-4-75 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

### PRAZO

Até dia 8-4-75, na Comissão Mista;  
Até dia 11-5-75, no Congresso Nacional.  
Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Terreiro — Anexo II — Senado Federal.  
— Assistente: Cláudio Vital Rebouça Lacerda — Telefone: 24-8105  
— Ramais 307 e 303.

### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

#### ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1975

As nove horas e trinta minutos do dia dezenove de março de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala Rui Barbosa, presentes os Senhores Senadores Daniel Krieger, Gilvan Rocha, Danton Jobim, Saldanha Derzi, Leite Chaves, Virgílio Távora, Jessé Freire, João Calmon, José Sarney, Luiz Viana, Fausto Castelo-Branco, Mauro Benevides e Itamar Franco, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Arnon de Melo, Petrônio Portella e Augusto Franco.

O Senhor Presidente da Comissão, Senador Daniel Krieger, ao constatar a existência de quorum, declara aberta a reunião.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Em seguida, o Senhor Presidente torna secreta a reunião, conforme preceitua o artigo 134, letra d, do Regimento Interno, a fim de que seja apreciada a Mensagem nº 56, de 1975, do Senhor Presidente da República, "submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Paulo da Costa Franco, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Bangladesh".

Após a apreciação da Mensagem, o Senhor Presidente transforma em pública a reunião e declara esgotada a pauta de trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**MESA**

**Presidente:**  
Magalhães Pinto (ARENA-MG)

**1º-Vice-Presidente:**  
Wilson Gonçalves (ARENA-CE)

**2º-Vice-Presidente:**  
Benjamim Farah (MDB-GB)

**1º-Secretário:**  
Dinarte Mariz (ARENA-RN)

**2º-Secretário:**  
Marcos Freire (MDB-PE)

**3º-Secretário:**  
Lourival Baptista (ARENA-SE)

**4º-Secretário:**  
Lenoir Vargas (ARENA-SC)

**Suplentes de Secretários:**

Rui Carneiro (MDB-PB)  
Renato Franco (ARENA-PA)  
Alexandre Costa (ARENA-MA)  
Mendes Canale (ARENA-MT)

**LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA**

**Líder**  
Petrônio Portella

**Vice-Líderes**  
Eurico Rezende  
Jarbas Passarinho  
José Lindoso  
Mattos Leão  
Osires Teixeira  
Ruy Santos  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA**

**Líder**  
Francisco Montoro

**Vice-Líderes**  
Mauro Benevides  
Roberto Saturnino  
Itamar Franco  
Evandro Carreira